



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 2.316/ 2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201905000168973 e apensos, considerando o disposto no art. 162 da Lei nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981 (Código de Organização Judiciária do Estado de Goiás) c/c com o art. 16, XXXV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º Em razão da necessidade de se promover a digitalização e o cadastro dos dados referentes aos processos físicos de execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado – SEEU, ficam prorrogados por mais 30 (trinta) dias a suspensão dos processos e os prazos processuais das execuções penais em trâmite na Comarca de Senador Canedo, com início a partir do dia 4 de setembro de 2019.

§1º No período de suspensão processual fica vedado ao protocolo receber novas petições referentes aos processos de execução penal.

§2º No período de convocação ficará suspenso também o atendimento ao público, ressalvada a situação prevista no art. 2º deste Decreto Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

Art. 2º Enquanto não finalizado o cadastro do processo no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, os pedidos urgentes serão formulados fisicamente, mediante endereçamento e apresentação no gabinete do juiz competente, mediante recibo.

§1º O juiz competente, reconhecendo a urgência do pedido, poderá determinar a priorização do cadastro dos dados no SEEU, remetendo a ordem e a reprodução digital das peças que geraram a sua atuação ao e-mail seeudigitalizacao@tjgo.jus.br, visando possibilitar a inclusão da documentação no Sistema antes do término do cadastro.

§2º Caso o juiz competente não se convencer da urgência do pedido, poderá relegar a sua apreciação a momento posterior à fase de cadastro do processo no SEEU, hipótese em que a parte interessada deverá renovar o pleito via Sistema.

Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Luziânia, para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Luziânia, bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 9 de setembro 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES

Presidente

//Ass07-AdM/

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 250144921621 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201905000168973

WALTER CARLOS LEMES

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 09/09/2019 às 16:35



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº ²³²⁷ /2019.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 201905000168973, e apensos, retifica os artigos 3º, dos Decretos Judiciários nºs 2.315, 2.316 e 2.317, de 9 de setembro de 2019, que assim passam a vigorar:

Decretos	Retificação
2.315/19	Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Goiânia , para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Goiânia , bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.
2.316/19	Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Senador Canedo , para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Senador Canedo , bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.
2.317/19	Art. 3º Encaminhe-se cópia deste Decreto para a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Anápolis , para a Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Anápolis , bem como para a Defensoria Pública, com a urgência que o caso requer.

Goiânia, 10 de setembro de 2019, 131º da República.

WALTER CARLOS LEMES
Presidente